



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07623/09**

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de servidor do sexo feminino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

**ACÓRDÃO AC2 TC** 0436 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **07623/09**, referente à aposentadoria concedida à servidora **Maria Rita Serra de Andrade, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 10.060-9**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM**, concedendo-lhe o competente registro e remetendo-se, em seguida, os autos ao órgão de origem.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 1º da Lei Complementar nº 012, de 31 de maio de 2002**; a servidora, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 27 de abril de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público